



DECRETO Nº 3.768 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2023.

Regulamenta a reserva de vagas do estacionamento destinadas às Farmácias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, usando as suas atribuições legais:

Considerando a necessidade de regulamentar as vagas de estacionamento de farmácias e afins;

Considerando a promulgação da Lei nº 2.424, de 17 de agosto de 2023, que “*Estabelece prioridade para estacionamento de veículos nas imediações de farmácias, drogarias e estabelecimentos similares e da outras providências*” e a necessidade de previsão de rodízio de vagas para melhor atendimento aos munícipes;

Considerando o Artigo 83, XVI da Lei Orgânica Municipal, c/c artigo 80 da Lei Complementar nº 46/2013, em especial o Processo Administrativo eletrônico nº 12.888/2023,

D E C R E T A

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre a definição de vaga rotativa para usuários de farmácias, drogarias e estabelecimentos similares, voltados para a venda de remédios, no âmbito do Município de São José do Vale do Rio Preto.

Art. 2º. Ficam reservadas 03 (três) vagas de estacionamento, exclusivos para usuários de farmácias, drogarias e estabelecimentos similares, voltados para a venda de remédios, com período máximo de utilização de 15 (quinze) minutos, assim localizadas:

I – 01 (uma) vaga na Rua dos Araújo, para atender aos estabelecimentos situados próximos à Rua Antônio Coelho Guerra e Praça Hercílio José de Araújo;

II – 01 (uma) vaga próxima à casa lotérica, para atender as farmácias localizadas próximas à Rua Professora Maria Emília Esteves;

III – 01 (uma) vaga na Rua Alpheu de Araújo, para atender as farmácias localizadas próximas à Rua Professora Maria Emilia Esteves.

Art. 3º. As vagas serão identificadas por meio de placas, dispostas nos locais autorizados.

Art. 4º. Para o uso das vagas de que trata este Decreto, é obrigatória a apresentação ao agente fiscalizador, quando necessário ou quando for solicitado, os seguintes comprovantes de atendimento nos estabelecimentos descritos no artigo 1º deste Decreto:

I – Cupom fiscal;

II – Nota Fiscal;

III – Comprovante de atendimento, assinado por funcionário do estabelecimento.

Art. 5º - O condutor que estacionar seu veículo, nas vagas sinalizadas, além dos 15 (quinze) minutos previstos neste Decreto ou, ainda, deixar de comprovar o atendimento ou aquisição de produtos nos referidos estabelecimentos descritos no artigo 1º deste Decreto, ficará sujeito às penalidades previstas no código de trânsito brasileiro (CTB).



Municipal de São José do Vale do Rio Preto
Gabinete do Prefeito

Art. 6º - As vagas de estacionamento de que trata este Decreto poderão ser alteradas de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Municipal de Trânsito, caso haja a necessidade de mudança para proporcionar maior conforto e segurança aos usuários das vias municipais.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 27 de novembro de 2023.

GILBERTO MARTINS ESTEVES
Prefeito

Alexandre Quintella Gama
Procurador Geral do Município

Rômulo Alves Bulhões
Secretário Municipal de Defesa Civil e
Ordem Pública